



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO
"O PROGRESSO CONTINUA!"



CONTRATO Nº 093/2026
ORIGINADO DA LICITAÇÃO:
DISPENSA Nº 041/2026
PROCESSO Nº 575/2026

TERMO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-
TAGUA-PREVI-TO E A EMPRESA HILDINVEST
CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- TAGUA-PREVI, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o CNPJ nº 11.302.297/0001-66, situada a Praça da Matriz, s/nº - Centro - Taguatinga - TO, CEP: 77.320-000, Fone: (63) 3654-1601, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. **FAGNER MOREIRA VIANA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 995.551.581-34.

CONTRATADA: HILDINVEST CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA CNPJ: 59.625.307/0001-20, sediada na Av. Alfredo Nasser, nº 580, Setor Serrano - CEP: 77.600-000, Paraíso do Tocantins-TO, neste ato representada legalmente por **HILDEBRANDO MENDES DE LIMA JUNIOR** brasileiro, empresário portador do CPF Nº 030.202.056-03 e CNH: 02728381903 DETRAN-TO, residente e domiciliado no Município de Paraíso do Tocantins - TO, e de conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, têm justos e contratados mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1-O Objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA MENSAL, NO CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 9.717/98 E PORTARIA MPAS Nº 1.467/2022 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TAGUATINGA-TO - TAGUA-PREVI

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. Para fins de pagamento do presente contrato, o valor global do presente instrumento é de **R\$ 33.300,00 (TRINTA E TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS)**, conforme segue:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	09	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA MENSAL; - PREENCHIMENTO DOS DEMONSTRATIVOS OBRIGATÓRIOS E ENVIO A SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-SPREV; - RELATÓRIOS TRIMESTRAIS DE INVESTIMENTOS; - CREDENCIAMENTO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; - PREENCHIMENTO MENSAL DOS DEMONSTRATIVOS DE APLICAÇÕES E INVESTIMENTO - DAIR; - MONITORAMENTO CONTÍNUO COM	3.700,00	33.300,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO
"O PROGRESSO CONTINUA!"



14.1-O presente instrumento regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei nº. 14.133/21.

14.2-O Contratado responde, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais; bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte ou terceiros, mão de obra, materiais a serem empregados, frete, alimentação e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

14.3-A Contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica dos serviços, devendo refazer as suas expensas, os serviços que se apresentarem de má qualidade ou não tenham obedecido as boas técnicas de execução durante a validade da garantia ofertada.

14.4-A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento, ou em desacordo com as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

16.1-Fica eleito, o Foro da Comarca de Taguatinga/TO, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taguatinga TO, 07/04/2026.


FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL- TAGUA-PREVI - TO
FAGNER MOREIRA VIANA
Gestor do Tagua-Previ
CONTRATANTE

HILDINVEST
CONSULTORIA E
TREINAMENTO
LTDA:59625307000120

Assinado de forma digital por
HILDINVEST CONSULTORIA E
TREINAMENTO
LTDA:59625307000120
Dados: 2026.04.07 17:58:02 -03'00'

HILDINVEST CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 59.625.307/0001-20
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Anna Filipa de S. Martins

2 _____

CPF Nº 036.579.421-06

CPF Nº _____



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO
"O PROGRESSO CONTINUA!"



			ACOMPANHAMENTO DE PERFORMANCE DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS, IDENTIFICANDO ATIVOS COM BAIXA PERFORMANCE E SUGERINDO AJUSTES PARA OTIMIZAÇÃO E LIQUIDEZ, ANÁLISE E ORIENTAÇÕES DE INVESTIMENTO		
--	--	--	--	--	--

2.2. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do serviço, o preço total global de **R\$ 33.300,00 (TRINTA E TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS)**, conforme acima.

2.3. O fechamento e pagamento será realizado de forma única, através de rede bancária, após a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada pela administração, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

4.1 Os serviços serão prestados de acordo o Termo de Referência, constante no processo nº 575/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do presente contrato correrá até o dia 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1-As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação serão alocadas pelas dotações próprias do orçamento da Fundo Municipal de Previdência Social - TAGUA-PREVI de Taguatinga-TO, conforme abaixo:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTES	ELEMENTO
-------	------	---------	--------	----------

752	Atividades Administrativas - Tagua-Previ	15.20.9.272.2001.2.086	1.802.0000.000000	339039
-----	--	------------------------	-------------------	--------

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:
- 8.2. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- 8.3. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- 8.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;
- 8.6. Manter-se Durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;
- 8.7. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- 8.8. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos/ou serviços prestados, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto/serviço fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- 8.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços (quando for o caso), respondendo pelos mesmos nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21 com suas alterações;
- 8.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.11. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- 8.12. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 8.13. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- 8.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 8.15. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- 8.16. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- 8.17. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto

adjudicado dentro das especificações.

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

9.4. Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

9.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto à execução deles.

9.6. Acompanhar o fornecimento/prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do serviço; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, no não atendimento as especificações deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS:

10.1 - Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades prevista no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

10.2- Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

10.2.1- advertência por escrito;

10.2.2 – em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;

10.2.3 - suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;

10.2.4 – Extinção do Contrato.

10.2.5-Fica estipulado o pagamento da multa de 10% sobre o valor Global do presente contrato pagos a CONTRATADA, em caso da não realização da prestação dos serviços por parte da CONTRATANTE, decorrer de caso ordem judicial, estado de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO DE DISPENSA

11.1- O presente contrato foi antecedido de processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2026-PROCESSO Nº 575/2026**, o qual foi devidamente homologado/ratificado pelo(a) Sr(a). Gestor(a) em **07/04/2026**, estando atendidos os requisitos legais e à comunicação interna da Secretaria requisitante, nos termos do Art. 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1- A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1- A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

13.2- Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

13.3- A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS